



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONTRATO 006-2017-SEURB

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, E A EMPRESA TERRA LTDA. – ME, PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO VEGETAL E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DO BRT - CENTRO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA DA SEMMA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO-SEURB, sediada Av. Governador José Malcher nº 1622, bairro Nazaré, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, Engº. **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, de acordo com a delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 76.866 de 21/08/2013.

CONTRATADA: A empresa **TERRA LTDA. – ME**, sediada na Cidade de Ananindeua, Sítio Rua Imperador nº 22 – Bairro do Atalaia, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.507.345/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **TONY CARLOS DIAS DA COSTA**, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Sítio Av. Alcindo Cancela nº 1924, Estado do Pará, portador do CPF nº. 223.239.452 - 20, e da CI nº. 1377317 – SSP/PA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato emergencial, instruído no Processo Administrativo nº 0130/2017, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços diversos de construção civil: **ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO VEGETAL E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DO BRT - CENTRO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA DA SEMMA**, conforme Projeto Básico, Justificativa Técnica, Planilhas orçamentárias, proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais elementos técnicos, que passam a fazer parte deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de **R\$198.646,28 (cento e noventa e oito mil seiscientos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, em anexo neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato no valor de **R\$198.646,28 (cento e noventa e oito mil seiscientos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, correrá na conta 26.453.0008.1040 – 44.90.51.00 – Fonte: 01000.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir do início das obras.
2. O **CONTRATADO** terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua assinatura, inclusive.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA E (OU) DA VALIDADE DO OBJETO

1. O prazo de garantia dos materiais e dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do seu recebimento definitivo.
2. Durante todo o período da garantia, o EMPREITEIRO deverá dar solução e reparar todas as imperfeições em serviços realizados e materiais/equipamentos fornecidos detectados na vistoria final, bem como decorrentes de serviços mal executados e patologias construtivas, independente de sua responsabilidade civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO SEGURO DOS BENS

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Belém.
 - 1.1.2. seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
 - 1.1.3. fiança bancária, nos moldes previstos no Anexo II deste contrato emergencial.
 2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - 3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
 - 3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA: DO SEGURO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
 - 1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 72, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº8.212, de 24/07/1991 e nº8.213, de 24/07/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A **CONTRATADA** deve:
3. Caberá ao **CONTRATADO** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas legalmente no Edital
 - a. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - b. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - c. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do **CONTRATANTE**;
 - d. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;
 - e. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;
 - f. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
 - g. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
 - h. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo SEURB;
 - i. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do contrato, conforme prazo definido por esta;
 - j. Apresentar ART de execução da obra em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
 - k. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
 - l. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - m. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
 - n. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
 - o. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4. São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:
 - 4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- 4.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 4.3. A subcontratação total do objeto deste contrato.
- Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora da Concorrência, poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por subcontratação, exceto os casos justificados e aceitos pela fiscalização.
 - A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato:
- 4.3.1.1. As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;
- 4.3.1.2. Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.
5. Caberá a SEURB, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital.
- 5.1. Expedir a Ordem de Serviço;
- 5.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 5.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 5.4. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da SEURB quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- 5.6. Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
6. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
7. A CONTRATANTE deve:
- 7.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 7.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante (s) especialmente designado (s), nos termos do art. 67 da Lei n.28.666/93;
- 7.5. Efetuar o (s) pagamento (s) devido (s) pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Município de Belém quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- 7.7. Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- 7.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Diretor do Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Urbanismo ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.28.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.
 - 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e vincula-se ao Projeto Básico e à autorização do Senhor Secretário Municipal de Urbanismo processo 0219/2017 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Será realizada somente uma medição, ao final dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.
 - 1.1. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.
 - 1.2. Excepcionalmente, a critério exclusivo da FISCALIZAÇÃO, poderá ser realizada medição intermediária dos serviços concluídos satisfatoriamente no período.
2. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que o Tribunal possa efetuar o devido pagamento, nos termos do processo, poderá o EMPREITEIRO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados:
 - 2.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social — CND;
 - 2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos- Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 2.3. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
 - 2.4. Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
 - 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 2.6. Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, devidamente registrada no CREA da região competente, em nome de engenheiro responsável técnico pelos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

3. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Urbanismo, em situações excepcionais, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra.
 - 3.1. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será aquele definido pela composição de custos unitários da CONTRATADA, sem BDI.
 - 3.2. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.
4. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da aceitação definitiva dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.
5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 6.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 6, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - 1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - 1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa;






PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
 - 2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - 2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da SEURB, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 3- Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Belém**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.
- 4- Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:
 - a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o SEURB, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do SEURB;
 - e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do SEURB após a assinatura do contrato;
 - f. Apresentação, ao SEURB, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - g. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.3 desta cláusula.
- 5- O presente contrato será **rescindido unilateralmente** pela Administração no caso de **inexecução parcial e inexecução total**, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.
- 6- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Belém e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
- 7- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
 - 7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO

1. Os serviços deverão ser recebidos provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias corridos após recebimento formal pela SEURB de comunicado emitido pela CONTRATADA informando o término integral dos serviços. Tal recebimento deverá ser condição prévia ao pagamento único a ser realizado.
2. Os serviços objeto da contratação emergencial serão recebidos definitivamente, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes e considerando atendidas todas as eventuais pendências assinaladas no termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

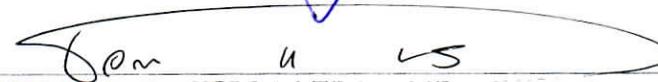
1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em **03** (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa, em 31 de MAIO de 2017.



 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
 CONTRATANTE



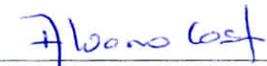
 TERRY LTDA. – ME
 CONTRATADA

Tony Carlos Dias da Costa
Socio
Terra Ltda-ME
CNPJ: 04.015.340/0001-47

TESTEMUNHAS:



 CPF.: 128.667.762-91



 CPF.: 166.212.982-34